



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DAS SESSÕES  
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA**

**Consultas ao TCDF – Licitações e Contratos**

*Clique na norma para seguir o link.*

**DECISÃO Nº 3046/2004 – TCDF**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA EM  
DÉBITO COM A FAZENDA PÚBLICA. <sup>1</sup>**

É possível a contratação e o pagamento a pessoas jurídicas em débito para com o INSS, o FGTS e a Fazenda Distrital, desde que os atos respectivos sejam previamente justificados e autorizados pela mais alta autoridade do órgão ou entidade, e desde que presentes, simultaneamente, os seguintes requisitos:

- a) a entidade que se pretende contratar deve ser detentora de monopólio na prestação de serviços públicos;
- b) tais serviços devem ter caráter essencial, imprescindíveis à condução normal das atividades do órgão ou entidade interessados, sempre com vista ao atendimento do interesse público;
- c) a contratação deve ser o único meio para solucionar o problema, de forma que o administrador, ao fundamentar sua decisão, deve demonstrar de forma inequívoca que não dispunha de outra opção;

Alertar a jurisdicionada para que, diante dessa hipótese, a Administração deve exigir da contratada a regularização de sua situação fiscal, informando do fato, inclusive, ao INSS, ao FGTS e ao órgão competente da Fazenda Distrital.

---

<sup>1</sup> A ementa não compõe a decisão.